



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2016

Nº 15.743

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.454, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, para financiamento do Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza – PROVATUR Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa até o limite de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza – PROVATUR Fortaleza. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição das receitas tributárias estabelecidas no art. 158, incisos I, II, III e IV, e no art. 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º - A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.455, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Denomina de Dep. Wellington Landim o túnel da Avenida Engenheiro Santana Jr. sob a Avenida Padre Antônio Tomás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Túnel Dep. Wellington Landim o túnel da Avenida Engenheiro Santana Jr. sob a Avenida Padre Antônio Tomás, no município de Fortaleza, área da Secretaria Regional II. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.456, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a remissão dos créditos tributários de imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Fortaleza e compreendidos em áreas sujeitas à desapropriação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta Lei concede remissão de créditos tributários dos tributos municipais incidentes ou decorrentes de obras realizadas em imóveis localizados no âmbito do território do município de Fortaleza sujeitos à desapropriação para fins de realização de obras públicas, nos termos estabelecidos. Art. 2º - Ficam remittidos os créditos tributários de tributos municipais incidentes ou decorrentes de obras realizadas em imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade pública ou de interesse social, pelo Estado do Ceará e pelo Município de Fortaleza, para fins de desapropriação para a realização de obras públicas, que não estejam inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Fortaleza (CIM) até a data da publicação do respectivo ato de desapropriação. Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, serão observadas as delimitações constantes de decretos de desapropriação publicados nas respectivas impressas oficiais dos entes referenciados. Art. 3º - Para fins dispostos no art. 2º desta Lei, os órgãos gestores do procedimento de desapropriação encaminharão à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) requerimento de aplicação do benefício, acompanhado do decreto de desapropriação, com a delimitação da respectiva área, e da relação dos imóveis abrangidos e dos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título. Parágrafo Único - A SEFIN, com base nos requisitos estabelecidos nesta Lei e no requerimento realizado, limitar-se-á a fornecer certidão de inexistência de inscrição no CIM dos imóveis. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.457, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores do Ambiente de Especialidade Saúde, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 10 da Lei Municipal nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte